

Lei N.º 36/73

Disposições Sobre autorização do Prefeito Municipal para Contratar Serviços Advocatícios e da outorga Provisória.

José Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Florianópolis, Estado de São Paulo, no uso legal de suas Atribuições, faz saber por esta Câmara Municipal que a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os Serviços Profissionais dos advogados, ANTONIO SERGIO BAPTISTA, ANTONIO BAPTISTA NETTO e ALÉXIS ROBERTO MENDONÇA, afim de atuar em Juízo Competente, ação Judicial do Município, para Cobrança da Fazenda do Estado a favor do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a Título de TAXA de amunição e arrendamento.

ART. 2.º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual em sero devido Honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação Judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% - vinte por cento - sobre o TOTAL da condenação da Fazenda Estadual relativa às prestações vencidas e vincendas.

ART. 3.º - As despesas de execução da presente Lei serão cobertas através do Crédito Especial, a ser aberto oportunamente, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e coberto com o recurso proveniente da multa resultante da ação referida no artigo primeiro desta Lei.

ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação observado as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de Maio de 1973

José Sebastião de Paulo